



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p><b>Vinícius Chaves de Araújo</b> Subdefensor Público Geral</p> <p><b>Hugo Fernandes Matias</b> Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude</p> <p><b>Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva</b> Coord. de Direito Civil</p> <p><b>Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior</b> Coordenadora de Direito Penal</p>	<p><b>Gilmar Alves Batista</b> Defensor Público Geral</p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral</p> <p><b>Sattva Batista Goltara</b> Assessora de Gabinete</p>	<p><b>Valdir Vieira Júnior</b> Chefe de Gabinete</p> <p><b>Marcello Paiva de Mello</b> Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico</p> <p><b>Ivan Mayer Caron</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b> Assessor de Controle Interno</p>	<p><b>Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo</b></p> <p><b>Gilmar Alves Batista</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Vinícius Chaves de Araújo</b></p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b></p> <p><b>Hellen Nicácio de Araújo</b></p> <p><b>Douglas Admiral Louzada</b></p> <p><b>Severino Ramos da Silva</b></p> <p><b>Leonardo Grobbério Pinheiro</b></p> <p><b>Elias Geminio de Carvalho</b></p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p>
---	--	--	--

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

## Defensoria Pública-Geral

### PORTARIA DPES Nº 1673, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 55/94;

Considerando os termos do Edital de Remoção DPES nº 1, de 31 de outubro de 2019 (publicado no Diário Oficial de 01.11.2019);

Considerando o resultado da sessão pública realizada de remoção descrita no art. 2º do Edital de Remoção DPES nº 1/2019, realizada em 29.11.2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar público, conforme Anexo Único, o resultado do processo objeto do Edital de Remoção DPES nº 1/2019.

**Parágrafo único.** Os efeitos da remoção serão conferidos oportunamente, por meio de novo ato do Defensor Público-Geral.

Vitória, 4 de dezembro de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público-Geral

#### ANEXO ÚNICO

DEFENSOR	DEFENSORIA
Adriana Gomes Martins Soares	2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE SERRA
Adriana Peres Marques dos Santos	1ª DEFENSORIA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE ARACRUZ
Aline Alcazar Barcelos	1ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARIACICA
Ana Cristina Silva de Oliveira	9ª DEFENSORIA RECURSAL CRIMINAL
Anna Paula de Salles	2ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

Claudia Alexandra Dolabella Pessanha Franco	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE COLATINA
David de Carvalho Saboya Albuquerque	4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE CARIACICA
Edilson Lozer Júnior	1ª DEFENSORIA DE ORFÃOS, SUCESSÕES E PROTEÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL DE VITÓRIA
Erika Avancini Casagrande	1ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA DE VILA VELHA
Fábio Ribeiro Bittencourt	1ª DEFENSORIA CÍVEL DE VILA VELHA
Ivan Mayer Caron	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO JÚRI DE CARIACICA
Jamile Soares Matos de Menezes	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO JÚRI DE VITÓRIA
Keyla Marconi da Rocha Leite	DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL DE LINHARES
Leonardo Luna Luna	3ª DEFENSORIA RECURSAL CRIMINAL
Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda	6ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA
Lindinalva Cordeiro da Fonseca	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VILA VELHA
Maria Gabriela Agapito da Veiga P. da Silva	3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
Mariana Andrade Sobral	2ª DEFENSORIA CÍVEL DE CARIACICA
Paulo Antônio Coelho dos Santos	2ª DEFENSORIA DE ORFÃOS, SUCESSÕES E PROTEÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL DE CARIACICA

Phelipe França Vieira	1ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA DE CARIACICA
Pilar Lucas da Silva Nunes	2ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA DE VITÓRIA
Rafael Arruda Rezende	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VIANA
Raphael Maia Rangel	1ª DEFENSORIA CÍVEL DE SERRA
Roberta Ferraz Barbosa Silva	1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
Rodrigo Teixeira Pinto	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE CARIACICA
Tatiana Teixeira de Abreu e Silva Uliana	4ª DEFENSORIA RECURSAL CRIMINAL
Thaiz Rodrigues Onofre	2ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA
Thiago Piloni e Silva	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE VITÓRIA

**Protocolo 545636**

### PORTARIA DPES Nº 1775, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DESIGNAR** a defensora pública **Layra Francini Rizzi Casagrande** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde.

**Protocolo 545784**

### PORTARIA DPES Nº 1776, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DESIGNAR** a defensora pública **Flávia Benevides de Souza Costa** para atuar como coordenadora do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Assembleia Legislativa.

**Protocolo 545786**

### PORTARIA DPES Nº 1777, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DESIGNAR** a defensora pública **Claudia Alexandra Dolabella Pessanha Franco** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Assembleia Legislativa, revogando-se a Portaria DPES nº 566, de 27.03.2019.

**Protocolo 545797**

### PORTARIA Nº.1640, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art 1º.** EXONERAR, a pedido, **Rafael Amorim Santos**, nº. funcional 352344-61, do cargo efetivo de Defensor Público Titular - Nível II, a partir de 11 de novembro de 2019.

**Art 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 545821**

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 PROCESSO Nº 82728895

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29 de novembro de 2019, conforme Cláusula 6ª. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 339040, fonte 0101, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2019.

Vitória, 04 de dezembro de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 545798**

## Subdefensoria Pública-Geral

### PORTARIA DPES Nº 1674, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DESIGNAR** para substituição de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1658, de 03.12.2019, a defensora pública abaixo relacionada:

**NÚCLEO DE CARIACICA**  
**Anna Paula de Salles** - 1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual: 05.12 a 19.12.2019

Vitória, 4 de dezembro de 2019.

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**  
Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545710**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº 1660 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Carolina Pazos Moura** nos dias 20/02/2020 a 21/02/2020 (período aquisitivo 2017/2018) e **SUSPENDER** 5 (cinco) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545776**

**PORTARIA DPES Nº 1661 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DPES nº 1559 de 12 de novembro de 2019, publicada em 13 de novembro de 2019, que se refere às férias do defensor público **Leonardo José Salles de Sá**.

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545779**

**PORTARIA DPES Nº 1663 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público **Leonardo Jose Salles de Sá** nos dias 21/01/2020 a 23/01/2020, nos dias 27/01/2020 a 30/01/2020 (período aquisitivo 2018/2019) e **SUSPENDER** 23 (vinte e três) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545781**

**PORTARIA DPES Nº 1664 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público **Lucas Andrade Maddalena** nos dias 22/06/2020 a 26/06/2020 (período aquisitivo 2019/2020) e **SUSPENDER** 25 (vinte e cinco) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545783**

**PORTARIA DPES Nº 1665 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Maria Isabel Leão Barbalho** nos dias 16/12/2019 a 19/12/2019 (período aquisitivo 2018/2019) e **SUSPENDER** 17 (dezesete) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545785**

**PORTARIA DPES Nº 1666 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Rutléa Dadalto Cabral i)** no dia 13/01/2020 (período aquisitivo 2017/2018), ii) nos dias 14/01/2020 a 16/01/2020 (período aquisitivo 2018/2019) e **SUSPENDER** 27 (vinte e sete) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545787**

**PORTARIA DPES Nº 1667 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público **Severino Ramos da Silva** no dia 19/12/2019 (período aquisitivo 2017/2018).

**Vinicius Chaves de Araújo**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 545789**

### Corregedoria-Geral

**PORTARIA CGDP Nº 042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar federal nº 80/94 e a Lei Complementar estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o pedido de revogação da designação para atuação como relator da Comissão de Estágio Probatório - CEPRO, formulado pela Defensora Pública GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, relatora da CEPRO;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Expediente Diverso (EXP) nº 103/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a convocação do Defensor Público relator da CEPRO, Dr. GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA.

Art. 2º. **CONVOCAR**, em substituição, o Defensor Público, Dr. GUSTAVO VASCONCELOS CERQUEIRA MOTTA para atuar como relator da CEPRO, a partir do mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 27 de novembro de 2019.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**

Defensora Pública Corregedora-

Geral

**Protocolo 545557**

Ato da Exma. Corregedora Geral: A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

**ATO NORMATIVO CGDP Nº 025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos substitutos deverão informar à Corregedoria-Geral a data de seu exercício, bem como as suas respectivas designações, no prazo de 5 dias.

Art. 2º. Os membros da Instituição deverão encaminhar à Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de 5 dias da extinção do vínculo, cópia do pedido de exoneração formulado.

Art. 3º. Constitui dever funcional a fiel observância deste ato.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de dezembro de 2019.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**

Defensora Pública Corregedora-

Geral

**Protocolo 545599**

**RECOMENDAÇÃO GERAL CGDP Nº 028, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a adoção de cuidados na atuação da Defensoria Pública durante a intervenção institucional de "custos vulnerabilis", a fim de resguardar o direito humano da parte vulnerável à escolha do advogado constituído, a indispensabilidade do advogado, o respeito às prerrogativas advocatícias e a essencialidade da atuação da Defensoria Pública.*

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº 55/94, e:

CONSIDERANDO a indispensabilidade do advogado à atividade jurisdicional e a essencialidade da Defensoria Pública ao sistema de Justiça;

CONSIDERANDO ser direito humano da parte a escolha ao advogado de confiança, bem como a ser patrocinado por defensor público, caso não possa contratar advogado;

CONSIDERANDO o interesse público primário-institucional da Defensoria Pública, caracterizado por sua incumbência constitucional de defesa dos necessitados e dos direitos humanos, inclusive fomentando precedentes favoráveis a tais paradigmas normativos junto a órgãos jurisdicionais monocráticos e colegiados, na condição de guarda emancipador dos vulneráveis (*custos vulnerabilis*);

CONSIDERANDO a interpretação ampla conferido pelo STF (ADI n. 3943 e RE-Rg 733.433) e pelo STJ (EREsp n. 1192577) ao conceito de necessitado nas atuações institucionais da Defensoria Pública, conectando-o à concepção de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade legal (LC n. 80/1994, art. 4º, XI e LEP) da Defensoria Pública para com as pessoas vulneráveis em razão do cárcere, conforme as 100 Regras de Brasília para o acesso à Justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a condição da Defensoria Pública de órgão de execução penal, inclusive com atenção aos presos provisórios (LEP, art. 2º, parágrafo único), diante da vulnerabilidade prisional insita ao aprisionamento, com atuação individual e coletiva, como legítimo "órgão de suporte defensivo";

CONSIDERANDO que no Direito Processual Penal, enquanto instrumento de controle e limite do poder punitivo do Estado, a intervenção institucional da Defensoria Pública ocorre à luz do papel de Estado Defensor, pró-defesa, vinculado ao acusado enquanto "vulnerável processual", nos termos dos estudos originários sobre o tema, os quais foram inspirados em Luigi Ferrajoli;

CONSIDERANDO a existência de institutos específicos para atuação pró-vítima no processo penal, tais como a representação postulatoria da assistência de acusação ou em ação penal privada subsidiária da pública, *amicus curiae* ou a excepcional legitimação extraordinária de "amiga da comunidade" (*amicus communitalis*), a partir do art. 80 do CDC;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional da Defensoria Pública para o combate à violação dos direitos humanos e impulsionamento da jurisprudência humanizada como *custos vulnerabilis*, papel reconhecido doutrinariamente e na jurisprudência, inclusive do STJ (ED no REsp n. 1.712.163/SP);

CONSIDERANDO que o atuar de interveniente *custos vulnerabilis* deve ocorrer de modo solidário e emancipatório, primando pelos paradigmas éticos do respeito à autonomia, beneficência e não maleficência quanto ao vulnerável interessado na intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a defesa dos direitos fundamentais em atuar colaborativo entre a Defensoria Pública e a Advocacia, sem violação dos respectivos espaços de atuação;

CONSIDERANDO que o atuar de *custos vulnerabilis* ocorre na condição de terceiro interveniente e não de representante da parte que já possui advogado constituído;

CONSIDERANDO o direito constitucional ao contraditório da parte, por seu advogado, em relação às manifestações processuais que alcancem sua esfera jurídica;

CONSIDERANDO o ofício GP n. 672/2019 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Espírito Santo, por meio da Presidência e da Comissão de Advocacia Criminal e Políticas Penitenciárias, no sentido de que a atuação da Defensoria Pública, como *custos vulnerabilis* deve respeitar a indispensabilidade constitucional do advogado;

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos(as) Defensores(as) Públicos(as), no exercício da função de intervenção processual de terceiro *custos vulnerabilis*, que:

I - mani festem-se em nome da própria Defensoria Pública, indicando a representação defensorial como *custus vulnerabilis*, independente de procuração, nos termos da LC n. 80/1994 (art. 128, XI), se distinguindo formalmente da petição em representação da parte sem advogado, ocasião em que a petição se iniciará com o nome da parte representada;

II - indiquem nas petições, em epígrafe, o vulnerável interessado, o seu advogado constituído, conforme o caso, e a posição processual da Defensoria Pública (terceiro interveniente *custos vulnerabilis*);

III - requeiram a intimação da parte, por seu advogado constituído, quanto à manifestação defensorial como *custos vulnerabilis* apresentada nos autos, em respeito ao contraditório da parte destinatária da intervenção institucional;

IV - manifestem-se pela imprescindibilidade da intimação do advogado constituído, uma vez que a intimação institucional da Defensoria Pública, na qualidade de terceiro interveniente como *custus vulnerabilis*, não supre a ausência de intimação do advogado constituído pela parte;

V - abstenham-se de formular pedidos idênticos e/ou contraditórios aos formulados pela defesa legalmente constituída nos autos.

Vitória, 03 de dezembro de 2019.

**LIVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Defensora Pública Corregedora-Geral  
**Protocolo 545648**

### Conselho Superior

#### RESOLUÇÃO CSDPES Nº 066, 01 DE NOVEMBRO DE 2019

**Altera a Resolução do CSDPES nº 47/2018 para fixar parâmetros objetivos, critérios e os procedimentos para concessão e denegação de atendimento, com base na verificação da situação de hipossuficiência e vulnerabilidade dos assistidos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.**

**Art. 1º** Passa a constar dos "considerandos" da Resolução do CSDPES nº 47/2018:

"CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção

dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos artigos 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais da igualdade, da publicidade, da informação e do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é consectário lógico do princípio da igualdade, segundo o qual se deve dar tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades;

CONSIDERANDO as recomendações para promoção e elaboração de políticas públicas que garantam o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade formuladas pelas 100 regras de Brasília;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da Defensoria Pública constantes da Lei Complementar nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 55/94;"

**Art. 2º** O Título II da Resolução do CSDPES nº 47/2018 passa a ter a seguinte redação:

#### **DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS FÍSICAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

**Art. 3º** O artigo 4º da Resolução do CSDPES nº 47/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** Considera-se hipossuficiente, nos termos da lei, a pessoa natural que não possua condições econômicas de contratação de advogado particular sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

**§ 1º** Considera-se hipossuficiente econômico pessoa que seja beneficiária de algum dos programas de assistência social do governo federal, estadual e municipal, tais como Bolsa família, LOAS-BPC etc;

**§ 2º** Presume-se a hipossuficiência de recursos de quem, cumulativamente:

I - aufera renda mensal bruta individual de até 2 (dois) salários-mínimos ou a renda mensal bruta familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

II - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos;

III - não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 40 (quarenta) salários-mínimos,

ressalvados os instrumentos de trabalho;

IV - não seja proprietário, titular de direito à aquisição, herdeiro, legatário, usufrutuário ou possuidor a qualquer título bem imóvel no valor de 150 salários-mínimos;

**§3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se família a unidade formada pelo grupo de pessoas unido por laços de consanguinidade, afinidade ou de socioafetividade, e que se caracteriza pela coabitação e/ou pelo dever jurídico de mútua contribuição para as despesas comuns;

**§4º** Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal deverá ser considerada individualmente.

**§5º** O Defensor Público poderá, na análise do caso concreto, atender aquele que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrado, pela avaliação econômico-financeira e situação de vulnerabilidade, que o interessado não dispõe de recursos para as despesas inerentes à assistência jurídica gratuita, mesmo que transitoriamente, especialmente nos casos do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 080/94 (com a redação dada pela LC 132/09).

**§6º** Mesmo nas hipóteses de denegação, deve ser prestada ao usuário a orientação mínima sobre seus direitos, procedendo-se, se for o caso, ao encaminhamento aos órgãos públicos competentes."

**Art. 4º** O artigo 6º da Resolução do CSDPES nº 47/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** Considera-se necessitada a entidade civil ou pessoa jurídica que não disponha de recursos financeiros para a contratação de advogados que a represente judicialmente, observadas as seguintes condições:

I - tratando-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, os sócios deverão preencher dos requisitos constantes no art. 4º, §2º desta Resolução;

II - tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, deverá ser demonstrado que o objeto destina-se à defesa ou promoção de interesses dos hipossuficientes econômicos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, ou tem relevante interesse social, bem como o risco de prejuízo para consecução do objeto social;

III - em se tratando de condomínio, deverão ser demonstradas cumulativamente, a inexistência de aplicações financeiras ou investimentos em valor excedente a 12 (doze) salários-mínimos, e a impossibilidade de rateio entre os condôminos das despesas referidas no art. 3º, bem como a caracterização como habitação coletiva de baixa renda, podendo ser conjunto habitacional financiado

por cooperativa habitacional ou pelo sistema financeiro de habitação, ou oriundo de programas habitacionais, assim como para assentamento de famílias de baixa renda.

**§1º** Em todos os casos deverá ser verificada, ainda, a condição de hipossuficiência dos sócios, administradores, associados, mantenedores ou de qualquer forma financiadores da pessoa jurídica.

**§2º** É possível excepcionar a regra contida no inciso I, deste artigo, caso a pessoa jurídica demonstre possuir um passivo superior ao ativo, ou que esteja em situação de superendividamento ou pré-falimentar.

**§3º** O Defensor Público poderá, na análise do caso concreto, atender a pessoa jurídica que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrada, pela avaliação econômico-financeira e situação de vulnerabilidade, que a interessada não dispõe de recursos para as despesas inerentes à assistência jurídica gratuita, mesmo que transitoriamente.

**§4º** Ficando demonstrado o encerramento das atividades da pessoa jurídica, ainda que informalmente, deverão ser analisadas as condições pessoais do sócio ou associado interessado no serviço da Defensoria Pública, observados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução para as pessoas naturais."

**Art. 5º** Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução do CSDPES nº 47/2018 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º**.....

**§1º** Em se tratando de pessoa natural, o Defensor Público poderá solicitar a apresentação de comprovante de renda, inclusive Declaração de Imposto de Renda, extrato de cartões de crédito, bem como outros documentos para melhor análise de hipossuficiência.

**§2º** Em se tratando de pessoa jurídica com fins lucrativos poderão ser exigidos os mesmos documentos constantes no §1º deste artigo.

**Art. 6º** O art. 15 da Resolução do CSDPES nº 47/2018 passa a ter a seguinte redação, revogando-se os §§ 1º e 2º:

"**Art. 15** Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público-Geral poderá praticar o ato ou designar outro membro da Defensoria Pública para atuar no caso."

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de novembro de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
**Protocolo 545690**

**PORTARIA DPES Nº 1672, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do art. 7º, XXI da Lei complementar estadual nº 55/1994, CONVOCA o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para a 18ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2019, às 9h**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com endereço à Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-520, com a seguinte pauta:

**1. PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO****1.1 - Processo nº 00001653/2019 - Com pedido de urgência;**

Conselheiro proponente: Severino Ramos da Silva;

Assunto: Projeto de resolução para alteração da Resolução CSDPES nº 012, de 08 de maio de 2012, que dispõe sobre o regulamento do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**2. ORDEM DO DIA (Art. 30 do RICSDPES)****2.1 - Processo nº 00001452/2019**

Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente;

Conselheiro relator: Bruno Danorato Cruz;

Assunto: Assunto: Alteração do anexo I, item II, da Resolução CSDPES nº 001/2013;  
Situação: A iniciar.

**3. EXPEDIENTES****3.1 - Processo nº 00001636/2019**

- Pedido de afastamento das atividades pelo prazo de 03 (três) meses para elaboração e defesa de dissertação de mestrado, pelo defensor público Patrick José Souto.  
Autor/Interessado: Defensor Público-Geral.

Vitória, 04 de dezembro de 2019.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 545597**

**Gerência de Recursos Humanos****PORTARIA DPES Nº 1678 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019****A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE GABRIELLY BARROS GOMES de 06/12/2019 a 05/12/2020 lotada na Defensoria Fazendária de Linhares, no turno matutino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LUIZ MATUSOCH JUNIOR de 13/11/2019 a 12/11/2020 lotada na 2ª Defensoria Cível de Colatina, no turno matutino.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ISABELLA MICLOS TETZNER lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos nas Defensorias de Família e Órfãos e Sucessões de Nova Venécia, a partir de 14/12/2019.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE MARIA JOAQUINA DAS NEVES OLIVEIRA lotada na Defensoria Fazendária de Linhares, a partir de 01/01/2019.

Vitória, 04 de dezembro de 2019  
Ivan Mayer Caron  
Coordenador de Administração e Recursos Humanos

**Protocolo 545750**

**Publicações de Terceiros****COMUNICADO****TPJ COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 09.483.354/0003-70,**

torna público que requereu à SEMMA, através do processo 5637/2019, a Licença Municipal Única para a atividade de Terraplenagem (Corte e Aterro), situada na localidade de Córrego da Piedade, Área Rural, S/N, Dorcas do Rio Preto/ES.

**Protocolo 545571**

JS COMERCIO DE PESCADOS LTDA, torna público que requereu da SEMMA, através do Proc. nº 29191/16, a licença LMAR, para a atividade de Peixaria, cod. 15.14, na localidade de Rod Governador Mario Covas, Bairro Xuri, Mun. de Vila Velha - ES.

**Protocolo 543720**

**COMUNICADO**

GRANITOS PRETO SÃO GABRIEL EIRELI torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Colatina, através do Processo nº 17.950/2019, LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA 003/2019, para DEPÓSITO DE ESTÉRIL DA MINERAÇÃO DE ROCHAS em São Gabriel de Baunilha, Colatina-ES.

**Protocolo 544019**

DOG VINTE SETE COMERCIAL S.A.  
NIRE 3230036066

CNPJ 25.096.492/0001-91

Torna público que arquivou na JUCEES em 22/08/2019 sob protocolo 192374397 ata de AGE realizada em 13/03/2019 para: **1)** Deliberar sobre a cessão de ações ordinárias com direito a voto e consequente admissão de novos acionistas na Companhia mediante a compra de ações; **2)** Deliberar sobre aumento de capital mediante a emissão de novas ações; **3)** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; **4)** Aprovação do novo boletim de subscrição da companhia constante no anexo II; **5)** Consolidação do Estatuto Social constante no anexo III.

**Protocolo 544917**

A Faculdade Vale do Cricaré - FVC, mantida pelo Insituito Vale do Cricaré é Instuição de Ensino Superior Credenciada pela Portaria nº 725 de 26/05/2000, publicada no D.O.U de 30/05/2000 e regularmente registrada sob o nº 1514 junto ao Ministério da Educação - MEC, por intermédio do seu Diretor Geral, em cooperação com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, vem, **PUBLICIZAR e REITERAR** os termos do Ofício emitido de 30 de setembro de 2015 que determinou o **cancelamento unilateral dos convênios educacionais firmados** com Instituto Brasileiro de Educação (IBE), Instituto École, Instituto Avançado de Pesquisas Educacionais (IAPE), Instituto Nestor Gomes, Instituto Nacional de Ensino Superior (INADES), Instituto Brasileiro de Pesquisas Educacionais São Gabriel, Instituto Superior de Educação Ateneu e Faculdade Ateneu e pelo Politec - Cursos, Planejamento e Consultoria Técnica Ltda, bem como **declarar o não reconhecimento e por via de consequência o cancelamento de todos os certificados de Pós-Graduação emitidos por estes em nome ou em parceria com a Faculdade Vale do Cricaré após ao mês de setembro de 2015.**

São Mateus, Espírito Santo, 05 de dezembro de 2019.

Solimar Roberto Riva

Diretor Geral da Faculdade Vale do Cricaré - FVC

**Protocolo 545162**

A **Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S/A**, torna público que requereu e obteve do IEMA, através do Processo nº 48384, a LAU nº 141-D/2019 para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde, para atuar exclusivamente nas Rodovias do Espírito Santo, estando sediada na localidade de Putiri, Mun. de Serra - ES.

**Protocolo 545541**

**COMUNICADO**

A empresa **OURO FINO QUÍMICA S.A**, estabelecida na Av. Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, CEP 38044-750, Uberaba/MG inscrita no CNPJ: 09.100.671/0001-07 vem tornar pública sua intenção em requerer junto ao IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo, o CADASTRAMENTO do produto **ESSENCIALBR (Reg. MAPA: 42819)**.

**Protocolo 545572**

**COMUNICADO**

PELICANO CONSTRUÇÕES S/A, torna público que Requereu da SEMMA, através do processo nº 04506/2014, a Renovação da Licença de Regularização (LMAR) para a atividade Usina de asfalto CBUQ, Código 4.03, localizada na Rua Humberto Lorenzutti, 10 - Bairro Nossa Senhora da Penha, Município de Vila Velha/ES.

**Protocolo 545586**

**EDP TRANSMISSÃO MA I S.A.**

CNPJ/MF nº 27.821.761/0001-60

- NIRE nº 32.300.035.566

("Companhia")

**Ata da Assembleia Geral****Extraordinária em 30/10/2019**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 30/10/2019, às 17h15, na sede da Companhia, na Rua Governador Blay, nº 94, Sala 01, Bairro da Colina, Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-380. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que nomeou o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente da Mesa informou que a presente Assembleia tinha por finalidade aprovar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

**5. Deliberações:** A única acionista da Companhia, deliberou o quanto segue: **5.3.** Aprovou o aumento do capital social da Companhia dos atuais **R\$14.401.000,00**, para **R\$85.649.286,00**, mediante a emissão de 71.248.286 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de R\$1,00 por ação, determinado de acordo com o previsto no inciso II, §1º do Artigo 170, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas pela acionista **EDP - Energias do Brasil S.A.**, e parcialmente integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição anexo. **5.3.1.** Face ao aumento de capital aprovado conforme os itens acima, aprovou a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º.** O capital social da sociedade é de **R\$85.649.286,00**, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 85.649.286 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **5.3.2.** Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação da deliberação ora aprovada. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela